

BANCO MODAL S.A.
CNPJ/ME nº 30.723.886/0001-62
NIRE 333.0000581-1
Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2021

Data, Hora e Local: Em 28 de junho de 2021, às 9h, na sede social do **Banco Modal S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, bloco 01, bairro Botafogo, CEP 22250-040.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia (“Conselheiros”), que participaram por meio de videoconferência, em observância ao artigo 13, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia.

Composição da Mesa: Diniz Ferreira Baptista – Presidente e Cristiano Maron Ayres - Secretário.

Ordem do dia: Deliberar sobre as seguintes matérias: **I** - Aprovar a proposta de declaração e pagamento de Juros sobre o Capital Próprio aos acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 2º do artigo 36 Estatuto Social da Companhia, a ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios referentes ao exercício social de 2021; **II** - Aprovar a abertura do Programa de Recompra de Units da Companhia (“Programa de Recompra”), nos termos do inciso viii do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia; **III** – autorizar a Diretoria Executiva e a administração da Companhia a adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da recompra de Units, bem como a ratificação dos demais atos já praticados pela Diretoria Executiva da Companhia relacionados com o tema e **IV** – Ratificar as designações deliberadas no item V (Deliberações), subitem (v), da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2021, promovendo ainda determinados remanejamentos e retificações.

Deliberações: Após discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram:

I - a proposta, “*ad referendum*” da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até o dia 30 de abril de 2022, relativa à declaração e ao pagamento de Juros sobre o Capital Próprio, nos termos do parágrafo 2º do artigo 36 do Estatuto Social da Companhia, com base no lucro apurado no período, no montante total bruto de R\$ 14.999.460,00 (quatorze milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta reais), equivalentes a R\$ 0,021300 por ação ordinária e preferencial (R\$0,063900 por Unit), que após deduzido o valor relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), na forma da legislação em vigor, importam o montante líquido de R\$ 12.749.541,00 (doze milhões, setecentos e quarenta e nove mil e quinhentos e quarenta e um reais), equivalentes a R\$ 0,018105 por ação ordinária e preferencial (R\$ 0,054315 por Unit), com exceção dos acionistas imunes e/ou isentos. Restou consignado que **(i)** os acionistas constantes da base acionária da Companhia em 01 de julho de 2021 (inclusive) farão jus aos Juros sobre o Capital Próprio ora aprovados. Dessa forma, a partir de 02 de julho de 2021 (inclusive), as ações da Companhia serão negociadas “Ex-Juros sobre o Capital Próprio”; **(ii)** os Juros sobre o Capital Próprio ora aprovados serão (a) imputados integralmente aos dividendos obrigatórios a serem

distribuídos pela Companhia referentes ao exercício de 2021, e (b) pagos a partir do dia 12 de julho de 2021, sem nenhuma remuneração a título de atualização monetária; (iii) o valor dos Juros sobre o Capital Próprio proposto no ano-base atende aos limites estabelecidos na legislação fiscal; (iv) o Conselho de Administração autorizou a Diretoria Executiva a adotar as providências necessárias para a publicação do competente “Aviso aos Acionistas”, para divulgação ao mercado da deliberação ora tomada e (v) os documentos de suporte dos referidos proventos ficarão arquivados na sede social da Companhia.

II - aprovaram a abertura do Programa de Recompra de Units da Companhia (“Programa de Recompra”), nos termos do inciso viii do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, conforme definições abaixo:

(a) Objetivo do Programa de Recompra: O Programa de Recompra tem por objetivo a aquisição de Units de emissão da Companhia (representativas de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia), respeitados os limites legais e com base em recursos disponíveis, para permanência em tesouraria, posterior cancelamento ou ainda, eventual recolocação das Units no mercado. Os efeitos econômicos esperados são: a) maximizar a geração de valor para o acionista por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital; e b) maior retorno financeiro aos acionistas, uma vez que as Units adquiridas são retiradas de circulação e o montante destinado aos dividendos/juros sobre o capital próprio passam a ser distribuídos para uma quantidade menor de Units.

(b) Quantidades de ações em circulação e em tesouraria: Nesta data, a Companhia possui 104.004.989 (cento e quatro milhões, quatro mil e novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias e 208.009.973 (duzentos e oito milhões, nove mil e novecentas e setenta e três) ações preferenciais de emissão do Banco em circulação (“Ações em Circulação”). O Banco não possui valores mobiliários em tesouraria nesta data.

(c) Quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas: A Companhia poderá adquirir até 10.400.498 (dez milhões, quatrocentos mil, quatrocentas e noventa e oito) Units, correspondentes a até 10,0% das Ações em Circulação e a até 4,43% da totalidade das ações emitidas pelo Banco. A Companhia não possui valores mobiliário em tesouraria.

(d) Preço e modo de aquisição: As operações de aquisição serão realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, Mercadorias e Futuros (“B3”), a preço de mercado, cabendo à Diretoria da Companhia decidir o momento e a quantidade ações a serem adquiridas, seja em uma única operação ou em uma série de operações, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável.

(e) Destinação dos recursos auferidos, se for o caso: As Units adquiridas no âmbito deste Programa de Recompra serão mantidas em tesouraria, canceladas ou recolocadas no mercado. Caso seja aprovada a alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

(f) Prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas: O prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas é de 12 (doze) meses, contados a partir de 28 junho de 2021, tendo como termo final o dia 28 de junho de 2022, cabendo à Diretoria da Companhia definir as datas em que a recompra será efetivamente executada.

(g) Instituições intermediárias: As aquisições de Units de emissão da Companhia serão realizadas exclusivamente na B3, a preços de mercado, com a intermediação da **(i) Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01, situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, bloco 01, bairro Botafogo, CEP 22250-040; **(ii) Credit Suisse (Brasil) S.A. CTVM**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.584.318/0001-07, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 12º andar, CEP 04542-000; e **(iii) Itaú Corretora de Valores S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500 – 3º andar, 04538-132.

(h) Recursos disponíveis a serem utilizados: A recompra de Units será realizada por meio da utilização de recursos disponíveis na conta de Reserva de Capital, observado o disposto na Instrução CVM 567/15, que conforme informações financeiras referentes à 31.03.2021, totalizam R\$ 278.732.185,24. A continuidade da existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias Units deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para o Banco, da titularidade das Units de sua emissão.

(i) Valores projetados do resultado do exercício: Não será admitida a utilização de valores projetados para o resultado de exercício em curso para lastrear as operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra.

(j) Verificações da diretoria: A Diretoria somente poderá efetivar as aquisições se tiver tomado todas as diligências necessárias para assegurar que: (a) a liquidação de cada operação em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não afetando o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento do dividendo obrigatório; e (b) na hipótese de verificação de existência de recursos disponíveis com base em demonstrações contábeis intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais – ITR, não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo do restante do exercício social.

(k) Direitos das ações mantidas em tesouraria: Nos termos da legislação aplicável, as ações subjacentes às Units, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direitos patrimoniais ou políticos. Consoante o § 2º do art. 10 da ICVM 567/15, as ações em tesouraria serão desconsideradas no cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das S.A. e na regulamentação do mercado de valores mobiliários.

(l) Bonificação em ações, grupamento e desdobramento: Caso venha a ser aprovado qualquer grupamento, desdobramento ou bonificação em ações da Companhia, o número de ações subjacentes às Units em tesouraria será alterado de maneira a corrigir a expressão numérica do volume das ações de emissão própria em poder da Companhia, sem que isso tenha como consequência a modificação do saldo da conta patrimonial que lastreou a aquisição.

III – a autorização para a Diretoria e a administração da Companhia adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização do Programa de Recompra, bem como a ratificação dos demais atos

já praticados pela Diretoria ou administração da Companhia, visando à realização do Programa de Recompra, sendo que a Diretoria e a administração da Companhia deverão reportar periodicamente aos Conselheiros as recompras efetuadas e limites disponíveis.

IV – Ratificar as designações de diretores aprovadas pelo subitem “v” do item V (Deliberações) da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2021, e promover ainda os seguintes remanejamentos e retificações: **(a)** alterar a designação do Sr. **Eduardo Centola** (CPF/ME sob o nº 151.840.668-88) como Diretor-Co Presidente, o qual exercerá somente o cargo de Diretor Executivo da Companhia, **(b)** em função do quanto previsto pelo item (a), acima, retificar a nomenclatura da designação do Sr. **Cristiano Maron Ayres** (CPF/ME sob o nº 076.323.937-22) enquanto Diretor Co-Presidente, a qual passa a ser a de Diretor-Presidente da Companhia, sem qualquer alteração em sua designação, cargos ou funções, e **(c)** remanejar o cargo do Sr. **Ronaldo Fabiano Baeta Guimarães Júnior** (CPF/ME sob o nº 922.919.377-15), de Diretor Operacional para Diretor Executivo da Companhia. Ratificam-se ainda os atos já praticados pelos diretores designados no subitem “v” do item V (Deliberações) da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2021, conforme designações ali constantes.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura de presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** Diniz Ferreira Baptista – Presidente e Cristiano Maron Ayres - Secretário. **Conselheiros:** Diniz Ferreira Baptista, João Batista da Silveira, Cristiano Maron Ayres, Eduardo Centola, Fábio Antunes Lopes e Ana Claudia Aparecida da Silva Leoni.

Confere com a original lavrada em livro próprio

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021

Diniz Ferreira Baptista
Presidente da Mesa

Cristiano Maron Ayres
Secretário da Mesa

BANCO MODAL S.A.
CNPJ/ME nº 30.723.886/0001-62
NIRE 333.0000581-1
Companhia Aberta de Capital Autorizado

Anexo 30-XXXVI

O Banco Modal S.A. ("Banco"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, apresenta a seguir, as informações previstas no Anexo 30-XXXVI relativo à negociação de valores mobiliários de própria emissão.

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

O Programa de Recompra tem por objetivo a aquisição de Units de emissão do Banco (representativas de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão do Banco), respeitados os limites legais e com base em recursos disponíveis, para permanência em tesouraria, posterior cancelamento ou ainda, eventual realocação das Units no mercado.

Os efeitos econômicos esperados pelo Banco são (i) maximizar a geração de valor para o acionista por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital; e (ii) maior retorno financeiro aos acionistas, uma vez que as Units adquiridas são retiradas de circulação e o montante destinado aos dividendos/juros sobre o capital próprio passam a ser distribuídos para uma quantidade menor de Units.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

Nesta data, o Banco possui 104.004.989 (cento e quatro milhões, quatro mil e novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias e 208.009.973 (duzentos e oito milhões, nove mil e novecentas e setenta e três) ações preferenciais de emissão do Banco em circulação ("Ações em Circulação").

O Banco não possui valores mobiliários em tesouraria nesta data.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:

O Banco poderá adquirir, conforme aprovado pelo seu Conselho de Administração, até 10.400.498 (dez milhões, quatrocentos mil, quatrocentas e noventa e oito) Units, correspondentes a até 10,00% das Ações em Circulação e até 4,43% da totalidade das ações emitidas pelo Banco.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:

Não aplicável, tendo em vista que o Banco não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações:

Não aplicável, pois as recompras serão realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preços de mercado.

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preço de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:

O Programa de Recompra não trará impactos na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa do Banco.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009:

Todas as aquisições no âmbito do Programa de Recompra do Banco serão realizadas na B3, não sendo possível ao Banco identificar a contraparte dessas operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:

As Units adquiridas no âmbito deste Programa de Recompra serão mantidas em tesouraria, canceladas ou recolocadas no mercado. Caso seja aprovada a alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados às operações do Banco.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

O prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas é de 12 (doze) meses, contados a partir de 28 junho de 2021, tendo como termo final o dia 28 de junho de 2022, cabendo à Diretoria do Banco definir as datas em que a recompra será efetivamente executada.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:

As aquisições de Units de emissão do Banco serão realizadas exclusivamente na B3, a preços de mercado, com a intermediação da **(i) Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01, situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, bloco 01, bairro Botafogo, CEP 22250-040; **(ii) Credit Suisse (Brasil) S.A. CTVM**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.584.318/0001-07, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 12º andar, CEP 04542-000; e **(iii) Itaú Corretora de Valores S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500 – 3º andar, 04538-132.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

A recompra de ações será realizada por meio da utilização de recursos disponíveis na conta de Reserva de Capital, observado o disposto na Instrução CVM 567/15, que conforme informações financeiras referentes à 31 de março de 2021, totalizam R\$ 278.732.185,24.

A continuidade da existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias Units deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis mais recentes divulgadas pelo Banco anteriormente à efetiva transferência, para o Banco, da titularidade das Units de sua emissão.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

O Conselho de Administração entende que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a possível execução do Programa de Recompra nas condições aprovadas, não sendo vislumbrado prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas com seus credores, tampouco comprometimento no pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores; (ii) o montante, não restrito, disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras do Banco e; (iii) a expectativa de geração de caixa pelo Banco ao longo do exercício social.

A efetiva recompra do número total de Units previsto no Programa de Recompra dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das Units, de modo a atender os ditames previstos no art. 7º da Instrução CVM 567/15.